



**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA**

**ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (SEM DISPUTA) Nº 57/2024
(Processo Administrativo nº 63060.010578/2024-65)**

I - OBJETO:

Prestação de serviço para a realização de exame laboratorial de Pesquisa de Mutação PAI-1 por Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE), em usuário do Sistema de Saúde da Marinha, em caráter ambulatorial, pela empresa Lasalus Laboratório Clínico, CNPJ 32.025.000/0001-32.

II - CONTRATADA:

Razão Social: LASALUS LABORATÓRIO CLÍNICO

CNPJ: 32.025.000/0001-32.

Endereço: CL 102 Lote F Loja 04 - Santa Maria, Brasília - DF, - CEP: 72.502-100.

III - PRAZO DE EXECUÇÃO:

o prazo de vigência deve ser o suficiente para a execução do serviço e adoção das providências previstas no empenho sem necessidade de contrato, sendo a aquisição limitada ao valor da presente dispensa para o item, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

IV - AMPARO LEGAL:

A referida contratação encontra respaldo legal no inciso II do Art. 75, da Lei nº 14.133/21, em virtude da licitação ser dispensável para contratação que envolva valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) e a necessidade de providências terapêuticas com a elucidação diagnóstica após realização do exame descrito no item I (Objeto).

V - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA:

Trata-se de prestação de serviço que envolve valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), fundamentado no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21. O caso em lide é peculiar, pois trata-se de paciente que, por ter apresentado 01 episódio de trombose venosa profunda e uma tromboflebite, houve a necessidade de investigação para trombofilia, cujo o exame a ser utilizado é a Pesquisa de Mutação PAI-1. Seu resultado definirá a conduta terapêutica de anticoagulação, conforme descrito pela médica assistente.

O processo de Autorização para realização do exame foi deliberado pelo Conselho Técnico do Hospital Naval de Brasília através da Ata nº25/2024.

Não foram encontrados pregões federais vigentes no âmbito do Distrito Federal no painel de pesquisa de preço e no site compras net. Tendo sido providenciados três orçamentos pelo usuário, o de considerável menor valor foi do Lasalus Laboratório Clínico, CNPJ 32.025.000/0001-32, uma OSE credenciada. Houve tentativas junto às demais OSE credenciadas pelo HNBra no intuito negociar uma melhor proposta ante o menor valor obtido, porém sem êxito.

Dessa forma, face à premência da realização do exame citado, tal prestação de serviço trata-se de um caso enquadrado em Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, que estabelece:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência”

Justificadamente, portanto, optou-se por realizar-se o presente processo administrativo, em virtude do exato enquadramento das necessidades da paciente nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema.

Diante do exposto, para prestação do serviço optou-se pela Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE) com o menor orçamento, no valor de **R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais)**.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO EMPRESA 1	VALOR UNITÁRIO EMPRESA 2	VALOR UNITÁRIO EMPRESA 3
1	Pesquisa de Mutação PAI-1	SV	1	R\$ 186,00	R\$ 250,00	R\$ 377,00
LEGENDA						
Empresa 1 – CNPJ: 32.025.000/0001-32 – Lasalus Laboratório Clínico; Empresa 2 – CNPJ: 10.457.717/0002-00 – Laboratório Labin-Med Ltda; e Empresa 3 – CNPJ: 00.718.528/0001-09 – Laboratório Clínico SABIN .						

Resta configurada, portanto, claramente a situação como de licitação dispensável neste Ato de Autorização, não havendo indícios de superfaturamento, dolo ou má-fé por parte de terceiros ou qualquer ato ilegítimo ou antieconômico que possa causar dano ao Erário.

VI - PREÇO ESTIMADO:

O preço estimado para a presente contratação é de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais).

VII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha pela empresa Lasalus Laboratório Clínico, justifica-se em virtude de ao realizar a pesquisa de mercado a empresa ter apresentado a proposta mais vantajosa, levando-se em consideração o valor da contratação e a tempestiva realização do exame, privilegiando assim, o princípio de celeridade.

VIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Com fulcro no art. 167, II da Constituição Federal e no art. 73 do Decreto-Lei 200/67, informo que para amparar as despesas decorrentes do corrente processo, foram alocados recursos nas seguintes células:

- Elemento de Despesa ND 339039; Plano Interno B42201; e PTRES 216838.

Total Disponível no **CATSER: 20184 NR: 9311 - Saldo: R\$ 35.656,04 (trinta e cinco mil, seiscientos e cinquenta e seis reais e quatro centavos).**

IX - APLICAÇÃO:

Este Ato de Autorização aplica-se à realização de exame laboratorial de Pesquisa de Mutação PAI-1 por Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE) ao custo de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais) em usuário do Sistema de Saúde da Marinha, pela empresa **Lasalus Laboratório Clínico**, CNPJ **32.025.000/0001-32**, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

X - DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA comprovou sua:

- Habilitação Jurídica;
- Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal mediante a consulta da Declaração de Situação do Fornecedor, do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SI-CAF) do Governo Federal;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

Continuação do Ato de Autorização de Contratação Direta nº 57/2024, do HNBra.

- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:inidoneos>).

OBS: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), além da consulta ao SICAF.

XI - DECISÃO:

Em face do acima exposto, a contratação da empresa aqui mencionada é dispensada de licitação por se tratar de caso respaldado pelo inciso II do art. 75, da Lei 14.133/21.

Brasília, DF, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 **URSSULA CORTEPASSE PERES NEGREIROS**
Data: 17/09/2024 10:19:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

URSSULA CORTERPASSE PERES NEGREIROS
Capitão-Tenente (S)
Encarregada do Serviço de Análises Clínicas
Responsável pela demanda

ASSINADO DIGITALMENTE

APROVO o presente Ato.

Brasília, DF, na data da assinatura.

STELLA TAYLOR PORTELLA
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: MINISTERIO_DA_MARINHA_-_10-Ato-de-Dispensa-Pesquisa-Mutacao-
PAI-1_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

STELLA TAYLOR PORTELLA (CPF ***.633.427-**) em 24/09/2024 14:46:50 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***